ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 642/GP/97 De, 23 de Dezembro de 1997

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 50, II, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, de acordo com a Legislação Federal vigente estabelecer a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais que estiverem sob o comando direto do respectivo Poder.

Art. 15 – A jornada de trabalho do Poder Executivo Municipal será de 08:00 horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos:
Das 08:00 horas às 12:00 horas
Das 14:00 horas às 18:00 horas

Parágrafo único – Todos os servidores municipais serão submetidos à nova jornada de trabalho.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Dezembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA DA Nº 642/GP/97 PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DA AMAZÔNIA NA EDICAÇÃO DO 03.01.98

ONDE SE LÊ: Art. Fica a critério do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, de acordo com a Legislação Federal vigente estabelecer a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais que estiverem sob o comando direto do respectivo Poder.

Art. 15 - A jornada de trabalho do Poder Executivo Municipal será de 08:00 horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos:

Das 08:00 horas às 12:00 horas.
Das 14:00 horas às 18:00 horas

LEIA-SE: Art. 1º - Fica alterado o art. 15 da Lei Orgânica do município que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a critério do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, de acordo com a Legislação Federal vigente estabelecer a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais que estiverem sob o comando direto do respectivo Poder."

Parágrafo Único - Todos os servidores municipais serão submetidos a nova jornada de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Dezembro de 1.997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal
CI-93770

Ref. Lei Nº. 642/97